

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DA EMPRESA: SEOLIM COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA – AUTOS
Nº. 0004255-77.2022.8.16.0173 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UMUARAMA – PARANÁ – 2ª CONVOCAÇÃO – 10 DE ABRIL DE 2023.**

Aos dias 10 (dez) do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13h30min horas, no Salão Nobre do Hotel Caiuá, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, n. 3745, CEP: 87501-170, nesta cidade de Umuarama/PR, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em Segunda Convocação, realizada de forma presencial, os credores da empresa SEOLIM COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA., doravante denominada "Recuperanda", designada nos autos de Recuperação Judicial nº 0004255-77.2022.8.16.0173, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Umuarama – Paraná, para deliberarem, nos termos do artigo 35, I, alíneas "a", "b" e "f" da Lei 11.101/2005 ("LRE"), sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial juntado no mov. 80.2; b) deliberação sobre a constituição do Comitê de Credores e escolha dos seus membros; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, e adoção de medidas necessárias à implementação do plano de recuperação, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR, no dia 03 (três) de março de 2023 (dois mil e vinte e três), edição nº 3383, nos termos do art. 36 da LRE.

Registra-se que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRE, formalizaram seu credenciamento ao ato, conforme lista de presença, a qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial ("AJ") Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE, declarando aberta a AGC em 2ª Convocação.

[Handwritten signatures and initials]

1



Ato contínuo, a AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretária a Dra. Ana Luiza Meyer Albiero, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 104.254, na qualidade de auxiliar da AJ o que foi aceito pelos credores presentes.

A AJ apresentou os membros da mesa composta pelos: (i) advogados da Recuperanda, Dr. Átila Silvestre, OAB/PR 71.781, e Dra. Maria Augusta de Queiroz Verdelho Muhl, OAB/PR 73.802; (ii) pelo assessor da Recuperanda, Sr. Neio Peres Gualda; (iii) pela equipe da AJ, Dr. Levi Antunes de Oliveira Junior, OAB/PR 106.365, (iv) pela Secretária; e (v) pelo representante da Administradora Judicial.

Na sequência, o presidente cientificou os credores que conforme previsão contida no §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, a instalação da AGC em 2ª convocação dar-se-á independentemente do número de credores presentes no ato. Assim, a Administradora Judicial declarou oficialmente instalada a AGC em 2ª convocação, dando prosseguimento aos itens pautados no edital.

A título de informação, registra-se que com base no Laudo de Credenciamento, em anexo, foi constatada a presença de 02 (dois) credores da Classe I – Trabalhistas credenciados, cujos créditos representam 50% (cinquenta por cento) da totalidade de créditos da classe; a presença de 02 (dois) credores da Classe II – Garantia Real, que representam 100% (cem por cento) dos créditos relacionados na classe; o comparecimento de 11 (onze) credores na Classe III - Quirografários, cujos créditos representam 68,75% (sessenta e oito, setenta e cinco por cento) do total dos créditos relacionados na classe; e, por fim, na Classe IV – ME/EPP, houve o credenciamento de 03 (três) credores, os quais representam 23,08% (vinte e três, oito por cento) dos créditos relacionados na classe.

Oportunamente, a Administradora Judicial esclareceu que como ocorrerá o conclave assemblear, sendo que primeiramente haverá a apresentação do Plano de Recuperação Judicial acostado ao seq. 80.2 dos autos pelo seu elaborador, Prof. Neio Peres Gualda, e posterior à apresentação será posto em

votação o Plano, momento em que convocará cada credor para proferir seu voto, esclarecendo, por fim, os ditames legais da votação do PRJ, conforme dispõem os artigos 45 e 58, ambos da LRE.

Na sequência, passou-se a palavra ao assessor da Recuperanda, Prof. Neio Peres Gualda, quem, através de uma apresentação em slide, primeiramente explicou sobre o microsistema do processo de recuperação judicial, além de esclarecer sobre o PRJ em si, as propostas de pagamento previstas a cada classe, bem como as consequências da aprovação do PRJ pelos credores.

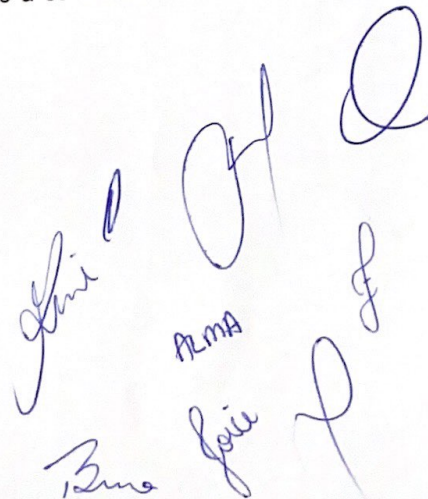
Posto isso, retomada a palavra ao representante da AJ, questionou os presentes se alguém possui alguma dúvida a respeito do PRJ antes de sua colocação em votação, não tendo ninguém se manifestado, informou que colocaria em votação o Plano de Recuperação Judicial de modo que os credores presentes e em condições de votar deveriam deliberar sobre sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, se abster de votar.

Após um período, foi dada a abertura à colheita de votos dos credores pelo Administrador Judicial.

Após, encerrada a votação, o Administrador Judicial apresentou aos credores presentes o resultado dos votos contabilizados, esclarecendo que tanto para os critérios quantitativos quanto para aqueles qualitativos explicados no início do conclave, a proposta restou **APROVADA**, pela maioria dos credores em todas as Classes, cujos percentuais seguem abaixo reproduzidos, conforme exige o art. 45 da Lei 11.101/2005, e seguirá para apreciação judicial, conforme a Planilha de Quórum de Votação que segue anexo a esta Ata, nos termos do art. 58, da LRE.



3



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'PRIMA' and 'foi'.



	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE I - Votos a Favor	2	100,00%	R\$ 6.646,79	100,00%
CLASSE I - Votos Contra	0	0,00%	R\$ -	0,00%
CLASSE I - Abstenções	0		R\$ -	
CLASSE II - Votos a Favor	1	50,00%	R\$ 1.922.243,91	53,09%
CLASSE II - Votos Contra	1	50,00%	R\$ 1.698.666,67	46,91%
CLASSE II - Abstenções	0		R\$ -	
CLASSE III - Votos a Favor	7	63,64%	R\$ 7.157.067,72	73,83%
CLASSE III - Votos Contra	4	36,36%	R\$ 2.537.522,64	26,17%
CLASSE III - Abstenções	0		R\$ -	
CLASSE IV - Votos a Favor	3	100,00%	R\$ 9.350,65	100,00%
CLASSE IV - Votos Contra	0	0,00%	R\$ -	0,00%
CLASSE IV - Abstenções	0		R\$ -	

Na sequência, seguindo a ordem do dia, o representante da Administradora Judicial explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27 da Lei nº 11.101/2005. A AJ questionou os credores se havia interesse em sua instituição, porém, após deliberação acerca das atribuições do órgão, não houve interessados, razão pela qual restou prejudicada sua constituição.

Ressalvas e considerações finais:

Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005.

A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições.

A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º, e 59, caput, in fine, da Lei 11.101/2005.

[Handwritten signature]

4

[Handwritten signatures and initials]
ALMA
João
P
P



A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.

Pelo Banco Daycoval:

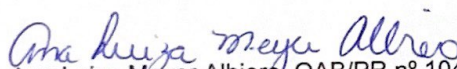
O referido credor vota contra o plano e não concorda com qualquer cláusula que prevê a extinção ou suspensão das ações, novação em face dos garantidores, avalistas e coobrigados.

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata, que aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada na forma do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 14:56 horas.

Administradora Judicial:

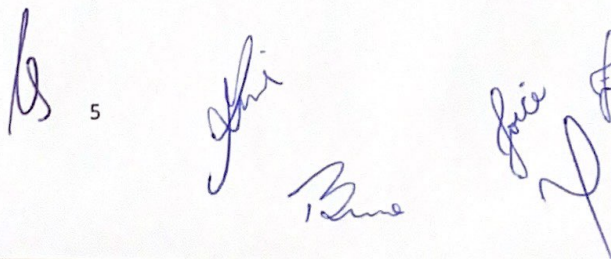

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

Secretária:


Ana Luiza Meyer Albiero, OAB/PR nº 104.254

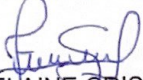
Advogado da Recuperanda


Dr. Atila Silvestre OAB/PR 71.781


5



Credores – Classe I (Trabalhistas)

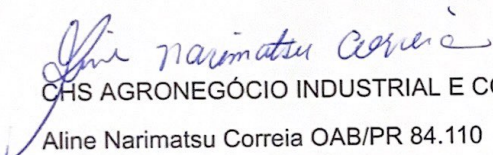

ELAINE CRISTINA GUEDES DE SOUSA

CPF: 064.513.649-24


JOICE APARECIDA DEL POSSO SOARES

CPF: 111.614.729-75

Credores - Classe II (Garantia Real)


CHS AGRONEGÓCIO INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA
Aline Narimatsu Correia OAB/PR 84.110


SOMAVE AGROINDUSTRIAL

Sandro Schleiss OAB/PR 46.243

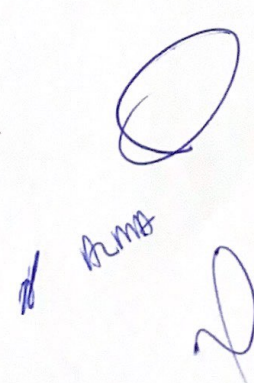
Credores – Classe III (Quirografários)


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Dr. Paulo Roberto Alves OAB/PR 57.712


TRESBOMM COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE GRAOS LTDA

Dr. Bruno Borsato Peron, OAB/PR 91.419





Credores – Classe IV (ME/EPP)

ANDERSON APARECIDO DO SANTOS

Dra. Mônica Thais Marega, OAB/PR 81.390

DD TECNICA CONTROLE DE PRAGAS LTDA

Dra. Mônica Thais Marega, OAB/PR 81.390

B

7

Bruno

ALMA

